



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LEI Nº 123, DE 09/09/1 968

Altera a Lei nº 95, de 30 de zembro de 1 966 e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os títulos, capítulos e artigos abaixo especificados da Lei nº 95, de 30 de dezembro de 1 966 (Codigo Tributario), passam a ter a seguinte redação:-

PARTE ESPECIAL

TÍTULO IV

Do Impôsto Territorial Urbano

CAPÍTULO I

Da Incidência e das Isenções

Art. 145 - O Impôsto Territorial Urbano incide sôbre os terrenos edificados ou não, situados nos perímetros urbanos e suburbanos da Cidade, Vilas e Povoados.

TÍTULO V

Do Impôsto Predial

CAPÍTULO I

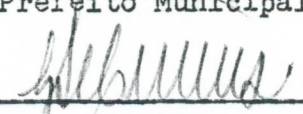
Da Incidência e das Isenções

Art. 157 - O Impôsto Predial incide sôbre as edificações situadas nas zonas urbanas e suburbanas da Cidade e Vilas, bem como sôbre as situadas em povoações com aglomeramentos de mais de trinta casas, arruadas ou não.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 969.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 09 DE SETEMBRO DE 1 968.-


- Anivair da Silva -
Prefeito Municipal,


- Geraldo da Silva Moraes -
Secretario-Contador